Prefeitura Municipal de Paracatu
Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (38) 671-1366 - Fax (38) 671-5455
CEP 38.600-000 - Paracatu - Minas Gerais

LEI Nº 2.323 DE 05 DE JULHO DE 2000.

Dispensa a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento e o pagamento de taxa para templos religiosos.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 71, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento e do pagamento da taxa decorrente de seu funcionamento para templos religiosos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 05 de julho de 2.000.

ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 01/08/2000
Servidor

Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU — MG
PROTOCOLO Nº 5709
RECEBIDO EM 05.07.00
HORÁRIO 16.44
Recepcionista